

CERTIFICAÇÃO DIGITAL CRUZADA: UM NOVO AVANÇO?

Roberto Bedrikow

XX Seminário Internacional da ABDI
São Paulo, 27 de novembro de 2006

A Serviço do Desenvolvimento do Brasil

Tópicos da apresentação (25')

- ◆ Conceitos para entender a certificação digital cruzada (5')
- ◆ Conceito de certificação digital cruzada (5')
- ◆ Implementação da certificação digital cruzada (5')
- ◆ Integração regional e relações internacionais "cruzadas" (5')
- ◆ Conclusão (5')

Conceitos para entender a certificação digital cruzada

- ◆ Soberania
- ◆ Globalização
- ◆ Segmentação
- ◆ E-services - E-business - E-commerce - E-people

Conceitos para entender a certificação digital cruzada

- ◆ Infra-estrutura de chaves públicas (ex.: ICP-Brasil)
 - ◇ Tecnologia e processos (segurança)
 - ◇ Confiança
 - ◇ Reconhecimento jurídico

Conceito de certificação digital cruzada

- ◆ Legislação menciona, não define certificação digital cruzada (ou, a seguir, certificação cruzada)

- ◇ MP 2.200-2/01:

- acordos de certificação bilateral, de certificação cruzada, regras de interoperabilidade e outras formas de cooperação internacional (art.4º).
- certificação em caso de acordos de certificação "lateral" ou cruzada (art. 9º).

Conceito de certificação digital cruzada

- ◆ Noção é técnica ou funcional

- ◇ Assinatura por uma AC da chave pública de outra AC (forma unilateral ou recíproca - bilateral)
- ◇ Forma estendida da relação de confiança na terceira parte
- ◇ Não é "ponte" mas pode combinar uma "ponte"
- ◇ Não é uma simples lista de ACs de confiança

Implementação da certificação digital cruzada

- ◆ Mediante acordos bi- ou multilaterais entre Estados e/ou organizações internacionais
- ◆ Mediante acordos internacionais entre entes públicos e privados
- ◆ Mediante convênios entre entes públicos e privados
- ◆ Mediante acordos entre entes privados nacionais ou internacionais

Integração regional e relações internacionais “cruzadas”

- ◆ Case Mercosul
 - ◇ Objetivos de permitir reconhecimento mútuo de assinaturas eletrônicas, de certificados digitais e de documentos eletrônicos, bem como dos correspondentes efeitos jurídicos
 - ◇ Resoluções GMC nº 34/06 e 37/06
 - ◇ Inspiração: Diretiva 1999/93/CE

Integração regional e relações internacionais “cruzadas”

- ◆ Resolução GMC nº 34/06: Aprova Diretivas para a Celebração de Acordos de Reconhecimento Mútuo de Assinaturas Eletrônicas Avançadas no Âmbito do Mercosul: “Harmoniza”
 - ◇ Padrões de interoperabilidade
 - ◇ Critérios de segurança física e lógica
 - ◇ Critérios para emissão de certificados e Recomendação para verificação segura de assinatura avançada

Integração regional e relações internacionais “cruzadas”

- ◆ Resolução GMC nº 37/06: Reconhece Eficácia Jurídica do Documento Eletrônico, a Assinatura Eletrônica e a Assinatura Eletrônica Avançada no Âmbito do Mercosul
 - ◇ Princípio de autonomia operacional e coordenação permanente
 - ◇ Princípio de interoperabilidade - padrões internacionais
 - ◇ Princípio de intercâmbio de informação e documentação digital entre os Estados Partes em condições técnicas seguras, com validade legal e valor probatório

Integração regional e relações internacionais “cruzadas”

- ◆ Resolução GMC nº 37/06: Reconhece Eficácia Jurídica do Documento Eletrônico, a Assinatura Eletrônica e a Assinatura Eletrônica Avançada no Âmbito do Mercosul
 - ◇ Efeitos jurídicos = que os documentos “escritos”
 - ◇ Efeitos probatórios da assinatura eletrônica: *mutatis mutandis* § 2º art. 10 MP 2.200 + Liberdade das partes para aceitar
 - ◇ Estados poderão celebrar acordo para reconhecimento mútuo de assinaturas eletrônicas avançadas

Integração regional e relações internacionais “cruzadas”

- ◆ Case Aladi
 - ◇ Reconhecimento mútuo de certificados de origem digitais
 - ◇ Regras mínimas para certificados digitais
 - ◇ Solução pragmática: nenhum ou menor impacto no Tratado de Montevideu (chancela de cada estado ao documento tal como assinado digitalmente)

Integração regional e relações internacionais “cruzadas”

- ◆ Outras relações internacionais “cruzadas”
 - ◇ Contratos internacionais: § 2º art. 10 MP 2.200-2/01 (aplicabilidade do direito brasileiro nessa questão)
 - ◇ Empresa brasileira: CD da ICP-Brasil
 - ◇ Empresa estrangeira: CD de ICP confiável
 - ◇ Confiabilidade via acordo entre AC’s (sendo uma da ICP-Brasil) ou via reconhecimento através AC da ICP-Brasil

Conclusão



OBRIGADO

CONTATO: robertobedrikow@serasa.com.br

serasa.com.br

